Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19875 /9 / 2026
DATA: 17/09/2026- 10:34:24
ASSUNTO: CONTRARAZÕES
REQ: ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SER
SENHA: BQ3L97G

Camli

À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE / SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 19875
FLS. Nº 02
EM 17/09/2026
Assinatura / Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 9674/2026

RECORRENTE(S):

L & P ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e

SELFE STEEM LTDA

RECORRIDO:

ATX DISTRUIBORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

A Empresa **ATX DISTRUIBORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.37.566.396/0001-49, estabelecida na Avenida Nilo Peçanha,Nº167,Sala 305, Centro, Araruama RJ, CEP 28979-285, sob o número de inscrição estadual 1.737.242, e inscrição municipal 8000612, por meio de seu representante legal abaixo qualificado, sob as penas da Lei, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos em face de sua classificação**, especialmente quanto às alegações de suposta inexequibilidade dos preços ofertados**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. FATOS

Os Recorrentes insurgem-se contra a classificação da proposta apresentada pela empresa, sustentando, em síntese, que os valores ofertados estariam abaixo de 50% do orçamento estimado pela Administração e, por essa razão, deveriam ser considerados inexequíveis.

A pretensão, contudo, não merece prosperar, observe:

O próprio instrumento convocatório estabelece que valores inferiores a 50% constituem **indício de inexequibilidade**, condicionando eventual conclusão pela inviabilidade da proposta à realização de diligência e à efetiva comprovação de que os custos suportados pelo licitante ultrapassam o valor ofertado, inexistindo condições comerciais ou econômicas capazes de justificar a proposta.

Foi exatamente nesse contexto que a empresa apresentou, no momento oportuno, **planilha e documentação destinada à demonstração da exequibilidade de sua proposta**, atendendo às exigências estabelecidas pela Administração.

PROPOSTA COMERCIAL DE EXEQUIBILIDADE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	CUSTO DE COMPRA	LOGÍSTICAS, ENCARGOS, DESPESAS E IMPOSTOS	TOTAL - CUSTOS	PERCENTUAL DE LUCRO	VALOR DE UNIT VENDA	VALOR TOTAL	LUCRO
361	SELADOR ACRÍLICO - Selador acrílico pigmentado. Galão de 3,6 litros.	UND	445	Ludscolor	R$ 16,17	7,62%	R$ 17,40	12,90%	R$ 19,98	R$ 8.891,10	R$ 1.147,02
362	SELADOR ACRÍLICO - Selador acrílico pigmentado. Lata de 18 litros.	UND	870	Ludscolor	R$ 38,20	7,62%	R$ 41,22	12,67%	R$ 47,20	R$ 41.064,00	R$ 5.204,18
363	SUPORTE ROLO - Suporte para rolo de pintura de 23cm.	UND	1.423	Atlas	R$ 3,38	7,62%	R$ 3,64	17,22%	R$ 4,40	R$ 6.261,20	R$ 1.078,11
364	THINNER - Redutor thinner multiuso. Embalagem de 05 litros.	UND	2.036	Anjo Tintas	R$ 31,51	7,62%	R$ 33,91	17,29%	R$ 41,00	R$ 83.476,00	R$ 14.434,93
378	TRINCHA - Trincha indicada para tintas látex e acrílica 4.	UND	775	Condor	R$ 7,77	7,62%	R$ 8,37	11,95%	R$ 9,50	R$ 7.362,50	R$ 879,62
379	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - Tinta demarcação viária para sinalização de vias 18l (cores variadas).	UND	2.339	Qualyvinil	R$ 220,12	7,62%	R$ 236,89	10,26%	R$ 263,97	R$ 617.425,83	R$ 63.342,84
380	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - Tinta demarcação viária para sinalização de vias 3,6l (cores variadas).	UND	2.334	Qualyvinil	R$ 66,67	7,62%	R$ 71,75	10,31%	R$ 79,99	R$ 186.696,66	R$ 19.240,17
425	Calha de beiral, semi-circular de PVC, DN 125	ML	350	AMANCO	R$ 21,32	7,62%	R$ 22,94	21,16%	R$ 29,10	R$ 10.185,00	R$ 2.155,64
426	Condutor circular para calha de beiral de PVC, DN 88,	ML	150	AMANCO	R$ 22,52	7,62%	R$ 24,24	6,78%	R$ 26,00	R$ 3.900,00	R$ 264,50
427	Chapim de concreto	ML	600	Prisma	R$ 24,66	7,62%	R$ 26,54	12,98%	R$ 30,50	R$ 18.300,00	R$ 2.376,19
440	Banco de concreto	UND	60	CF Moldart	R$ 262,65	7,62%	R$ 282,67	10,26%	R$ 315,00	R$ 18.900,00	R$ 1.939,96
							TOTAL			R$ 1.002.462,29	R$ 112.063,16

Araruama, 08 de setembro de 2026.

THOMAS MACEDO SANTOS ISSA:[redacted]

Assinado de forma digital por THOMAS MACEDO SANTOS ISSA:[redacted] Dados: 2026.09.08 12:28:51 -03'00'

ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Thomas Macedo Santos Issa
Sócio Proprietário
CPF:[redacted]

37.566.396/0001-49
ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Av. Nilo Peçanha, 167, sala 305
Centro CEP 28.979-285
ARARUAMA - RJ

PROCESSO Nº 19875
FLS. 03
ASSINATURA E RUBRICA

RAZÃO SOCIAL: ATXDISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.566.396/0001-49
ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, Nº 167, SALA 305, CENTRO, ARARUAMA, RJ, CEP 28.979-285

RAZÃO SOCIAL: ATXDISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.566.396/0001-49
ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, Nº 167, SALA 305, CENTRO, ARARUAMA, RJ, CEP 28979285

Os próprios recursos apresentados reconhecem a existência de documentação anteriormente juntada para essa finalidade, embora busquem questionar posteriormente sua suficiência.

Assim, não se trata de uma proposta cuja viabilidade tenha sido simplesmente presumida pela empresa. A proposta foi acompanhada dos elementos pertinentes, submetida à análise administrativa e, após essa apreciação, **teve sua classificação mantida**.

Importa trazer à baila, que a proposta apresentada representa **vantagem econômica para a Administração**, uma vez que permite a contratação por valor inferior ao orçamento estimado, proporcionando economia aos cofres públicos sem que tenha sido demonstrada concretamente qualquer impossibilidade de execução.

A empresa, por sua vez, tem plena ciência de que o preço ofertado constitui obrigação assumida perante a Administração. Não pretende transferir ao Poder Público qualquer eventual risco decorrente da formação de seus preços e **assume integralmente os ônus relacionados à execução do objeto**.

2. FUNDAMENTOS

A alegação de que o simples fato de a proposta apresentar valor inferior a 50% do orçamento seria suficiente para caracterizar sua inexequibilidade não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

O **art. 59, III** e **IV**, prevê a desclassificação de propostas inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida. Entretanto, o **§ 2º** do mesmo dispositivo admite expressamente a realização de diligências para aferição da exequibilidade e para possibilitar sua demonstração pelo licitante.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, reconhece que, em fornecimentos de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% do orçamento constituem **indício**, **e não prova definitiva**, de inexequibilidade. A conclusão depende da análise concreta dos custos do licitante e da eventual existência de condições que justifiquem economicamente a oferta.

O próprio edital reproduz essa lógica ao estabelecer que o percentual de 50% constitui apenas indício e que a inexequibilidade somente poderá ser considerada após diligência destinada a verificar a efetiva estrutura econômica da proposta.

No presente caso, portanto, a questão já ultrapassou a mera análise matemática. A empresa apresentou documentação própria para demonstrar a formação e a viabilidade dos preços, documentação essa que foi recebida e considerada pela Administração.

PROCESSO Nº 19875
FLS. 04

Não há, nos recursos, demonstração concreta de que os custos efetivos da empresa sejam superiores aos valores ofertados. A insurgência concentra-se, essencialmente, no percentual de redução em relação ao orçamento administrativo.

Tal circunstância, isoladamente, não autoriza a desclassificação.

Deve-se considerar, ainda, que a Administração Pública possui interesse direto na obtenção de uma contratação economicamente vantajosa. A proposta de menor valor, quando demonstrada sua capacidade de execução, permite a utilização mais eficiente dos recursos públicos, não sendo razoável afastá-la apenas em razão de uma presunção que o próprio procedimento licitatório determina que seja submetida à verificação concreta.

A manutenção da proposta, portanto, não representa risco presumido ao erário. Ao contrário, **a empresa assume o compromisso de executar o objeto pelo preço ofertado**, suportando os custos necessários à sua execução e sujeitando-se integralmente às obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

Também é necessário considerar que a empresa possui plena ciência das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas, estará sujeita às **sanções administrativas previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato**, além das demais consequências decorrentes de eventual descumprimento.

Dessa forma, a empresa não apresenta uma proposta sem assumir os riscos correspondentes. Ao contrário, declara expressamente que possui condições de executar o objeto e que **se compromete a realizar integralmente as entregas durante toda a vigência contratual**, observando os prazos, quantidades, especificações e demais condições pactuadas.

A possibilidade meramente hipotética de futuro inadimplemento não pode ser utilizada como fundamento para desclassificar previamente uma proposta que foi apresentada, documentada e considerada pela Administração.

Eventual descumprimento, caso venha a ocorrer, deverá ser apurado no momento próprio, mediante os mecanismos de fiscalização e responsabilização contratual, inclusive com a aplicação das penalidades cabíveis.

Portanto, ausente prova objetiva de inviabilidade econômica e considerando que a empresa demonstrou sua exequibilidade, apresenta o menor preço e assume integralmente os riscos e obrigações decorrentes da contratação, não há fundamento suficiente para acolher as alegações recursais.

3. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

PROCESSO Nº 19875
FLS. 05
ASSINATURA E CARIMBO

a) Que os recursos administrativos apresentados sejam conhecidos e, ao final, **NÃO ACOLHIDOS**, uma vez que NÃO DEMONSTRAM CONCRETAMENTE A ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA;

b) Que seja reconhecido que o percentual inferior ao parâmetro previsto no edital constitui **mera indicação de possível inexequibilidade**, não sendo suficiente, por si só, para afastar a proposta, especialmente diante da documentação e dos esclarecimentos já apresentados;

c) Que seja considerada, para fins de julgamento, a **comprovação de exequibilidade anteriormente apresentada pela empresa**, inclusive a documentação destinada a demonstrar a viabilidade econômica da proposta, afastando-se a pretensão de sua desclassificação com fundamento exclusivamente em presunções;

d) Que seja preservada a proposta apresentada, considerando que o valor ofertado representa **vantagem econômica para a Administração Pública e potencial redução do dispêndio de recursos públicos**, desde que mantidas as condições de execução assumidas pela licitante;

e) Que se reconheça que a empresa, ao apresentar sua proposta, **assume integralmente os encargos, custos, riscos e responsabilidades inerentes ao cumprimento do objeto**, não podendo eventual inconformismo de terceiros com o valor ofertado substituir a necessária demonstração concreta de inviabilidade;

f) Que seja igualmente considerado o compromisso da empresa de **cumprir integralmente as obrigações assumidas durante toda a vigência contratual**, bem como sua ciência quanto às consequências administrativas decorrentes de eventual inadimplemento;

g) Que, por consequência, seja **mantida a classificação da empresa e a validade de sua proposta**, permitindo-se o regular prosseguimento do certame, em observância à busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

h) Subsidiariamente, caso ainda seja considerada necessária qualquer complementação para o esclarecimento da exequibilidade, que seja oportunizada à empresa a apresentação dos elementos pertinentes, antes de eventual decisão de desclassificação, em respeito ao procedimento previsto no edital e à possibilidade de demonstração da viabilidade da proposta.

Por fim, requer-se que seja reconhecida a **regularidade da proposta e sua aptidão para execução do objeto**, afastando-se a pretensão de desclassificação fundada apenas no valor ofertado, diante da ausência de comprovação concreta de incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

PROCESSO Nº 19875
FLS. 06
ASSINATURA E CARIMBO

ATX
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Termos em que,
Pede deferimento.

Araruama, 16 de setembro de 2026.

THOMAS MACEDO SANTOS ISSA: [redacted]

Assinado de forma digital por THOMAS MACEDO SANTOS ISSA: [redacted]
Dados: 2026.09.16 12:12:41 -03'00'

ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Thomas Macedo Santos Issa
Sócio Proprietário
CPF: [redacted]

PROCESSO Nº 19875
FLS. 07

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19875

Número de Folhas 09

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 17/09 / 2026.

Assinatura do Funcionário